



(Proc. nº 15.499)

LEI Nº 2.736 - DE 29 DE AGOSTO DE 1.984

Altera o art. 119 do Código Tributário, para isentar o sexagenário da Taxa de Licença de Comércio Ambulante.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, a seguinte Lei:

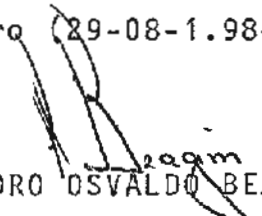
Art. 1º O art. 119 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 119 São isentos da taxa de que trata o artigo 116:

- I- o deficiente físico;
- II- o sexagenário."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (29-08-1.984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (29-08-1.984).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.